



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, VISANDO À COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO COMUM DE SUAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS.

O **SENADO FEDERAL**, pela TV SENADO, doravante assim designada, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Dr. Agaciel da Silva Maia, e a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior, localizada no SCS Quadra 1, Bloco K, Ed. Denasa, 8º andar, Tel: (61) 321-6341 Fax: (61) 321-4425, CNPJ nº 73.334.666/0001-50, doravante denominada ANDIFES, neste ato representada pela sua Reitora, Ana Lúcia Almeida Gazzola, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 8.931/94 e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento e colaboração das partes das atividades educativas e culturais de mútuo interesse, em especial na transmissão de programas por difusão de som e imagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na implementação do presente convênio, competirá:

I) À TV SENADO:

a) elaborar em conjunto com a ANDIFES formato e as pautas relativas aos programas a serem produzidos.;

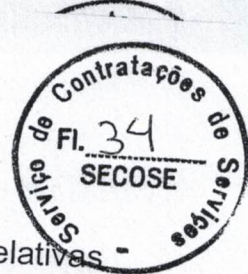
b) ceder à ANDIFES estúdio, pessoal e equipamento de gravação e edição para realização de programas de debate sobre educação, cultura, ciência e tecnologia no Brasil;

c) elaborar a finalização, incluindo-se as vinhetas, dos programas acima referidos;

d) efetuar os convites para os senadores participarem dos Programas;

e) veicular os programas produzidos em conjunto.

II) À ANFIDES



- a) elaborar em conjunto com a TV Senado o formato e as pautas relativas aos programas a serem produzidos;
- b) providenciar os convites, viagens, hospedagem e translados dos professores, cientistas, técnicos e alunos convidados aos programas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A TV Senado apenas disponibilizará seus recursos para a realização dos programas e somente os exibirá quando as condições de funcionamento da emissora e o atendimento às suas prioridades assim o permitirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO ONEROSIDADE DAS OBRIGAÇÕES

O presente convênio é de caráter não oneroso, não estando as partes signatárias obrigadas a efetuar qualquer pagamento à outra, seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão buscar parcerias para a realização dos programas e, no caso de ocorrerem despesas, o procedimento para custeá-las será consignado em instrumento específico, obedecendo às condições previstas na legislação referente aos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

Na administração do presente convênio, a TV Senado será representada pelo seu Secretário de Comunicação Social e a ANDIFES pelo seu Secretário Executivo, os quais ficam incumbidos de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado de forma resumida no *Diário Oficial da União*, nos termos do art 61, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual extinção deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços já iniciados pelas partes, os quais serão mantidos até a sua conclusão



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste convênio, fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de Julho de 2004

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
REITORA ANDIFES
RG nº:485.052 – SSP/MG
CPF nº:374.082.756-49

DIRETOR DA SSACCS

DIRETOR DA SADM